



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

CONTRATO Nº 018/2026

DISPENSA Nº 032/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO E
GMC DISTRIBUIÇÃO LTDA, na forma
seguinte:**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO, com CNPJ n.º 02.932.627/0001-06 e sede na Av. Diógenes Brito Qd. 01 Lt. 01, 2, Setor popular, Pium-TO, CEP: 77570-000, aqui representado por seu presidente o Sr. RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE, brasileiro, portador do CPF nº 013.794.411-02, RG nº 813.292 SSP-TO, Ordenador de despesas denominado **CONTRATANTE**: e **GMC DISTRIBUIÇÃO LTDA** - CNPJ Nº **58.188.039/0001-64**, com sede na **RUA ANTONIO RIBEIRO BONILHA, S/N, QD 06, LT 21, SETOR MARISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, CEP: 77600-000**, neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) **PEDRO ERNESTO MASCARENHAS RASTELI**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1181087 e CPF sob nº 051.761.761-73, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada, e que se regerá pela legislação infra citada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Art. 75, Inciso II.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o processo administrativo nº 032/2026 e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS DE SONORIZAÇÃO, DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM-TO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará por **30 (trinta) dias, contados** a partir da data de sua assinatura.

3.1.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTE DE RECURSO
01.01.01.01.031.0030.2001	4.4.90.52.00	13	1.500.0000.000000



4.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 14.203,20 (quatorze mil, duzentos e três reais com vinte centavos) que a CONTRATANTE pagará à CONTRADA mediante apresentação de NOTAS FISCAIS atestadas pelo GESTOR ou pessoa por ele nomeada, em: 04 (quatro) parcelas;

5.2. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços contratados, em até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas.

5.3. A CONTRATADA deverá, juntamente com a nota fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos conforme art. 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida.

5.4. Sobre o valor da nota fiscal, o CONTRATANTE fará as retenções dos valores devidos ao INSS e dos impostos e das contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1234/12;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



5.5. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Fatura/Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA Municipal de Pium, CNPJ nº 02.932.627/0001-06, e ainda, os números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

CLÁUSULA SEXTA DA DA ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS

6.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) na quantidade solicitada de acordo com descrição constante no item 3 deste instrumento, no Prédio da Câmara Municipal de Pium/TO, em Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO, no horário das 7:00 as 12:00hs, para o devido responsável pelo setor de Almoxarifado, sempre em atendimento à solicitação emanada de pessoa responsável indicada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM.

6.2. O(s) objeto(s) referente(s) a cada pedido será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

6.3. A carga e a descarga serão por conta do fornecedor, sem ônus de frete para a Câmara Municipal de Pium/TO.

6.4. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência
- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, sendo que sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo



- O recebimento dos produtos/materiais estará condicionado à observância das especificações técnicas, cabendo a verificação ao (s) servidor(es) designado(s), que poderá ser assistida por representante da CONTRATADA, a fim de corrigir toda e qualquer irregularidade constatada.

Os serviços deverão ser prestados no prédio da Câmara Municipal no seguinte endereço: Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000, PIUM/TO, em horário de expediente do órgão, podendo o horário ser excedido em dias que forem realizados procedimentos licitatórios, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Poderão ser aplicadas na conformidade do descrito no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. É reservado ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados, designando para tanto um servidor, que poderá entre outros:

8.2. Recusar os serviços em desacordo, bem como notificar a empresa contratada, por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições na prestação e fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora, nas dependências do Órgão, para execução/entrega dos serviços/produtos, desde que identificados;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da licitante vencedora;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



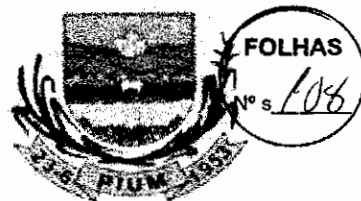
- 9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação/entrega dos serviços/produtos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.7. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- 10.2. Trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 02 (dois) dias úteis, o bem caso venham a ser recusadas no ato de recebimento;
- 10.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 10.4. Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- 10.5. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- 10.6. Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução e atestar o recebimento do



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



objeto;

10.7. Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;

10.8. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às penalidades seguintes:

11.1.1. Pelo atraso injustificado multa de mora de até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

A. Advertência;

B. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

C. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



penais cabíveis ou de processo administrativo.

11.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem casos que possibilitam à rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter a vigência do contrato todas as condições de habilitação já apresentadas para contratação relativa ao Processo Administrativo nº 032/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivo no Placar e/ou no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os demais procedimentos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS
Nº 110

16.2. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de Cristalândia (TO).

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Pium - TO, 19 de março de 2026.

CONTRATANTE:

RAFAEL SIQUEIRA
DE QUEIROZ
ANDRADE:013794
41102

Assinado digitalmente por RAFAEL SIQUEIRA
DE QUEIROZ ANDRADE:01379441102
ND, C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
5100635000105, OU=A0-SingularID
Múltipla, CN=RAFAEL SIQUEIRA DE
QUEIROZ ANDRADE:01379441102
Razão: Eu sou o autor deste documento
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO

CNPJ Nº 02.932.627/0001-06

RAFAEL SIQUEIRA DE QUEIROZ ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADO:

GMC DISTRIBUICAO
LTDA:58188039000
164

Assinado de forma digital
por GMC DISTRIBUICAO
LTDA:58188039000164
Dados: 2026.03.19 10:45:10
-03'00'

GMC DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ Nº 58.188.039/0001-64

Avenida Diógenes de Brito, nº 01 – Setor Popular – CEP: 77.570-000 – Fone/Fax: (63) 3368-1111 Pium – TO.
E-mail: campium@hotmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM



FOLHAS

Nº S

PEDRO ERNESTO MASCARENHAS RASTELI

CPF: 051.761.761-73

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: